

Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

TERMO DE CONTRATO

Processo n.º 136/2023

Pregão Eletrônico n.º 19/2023

TERMO DE CONTRATO N.º 139/2023

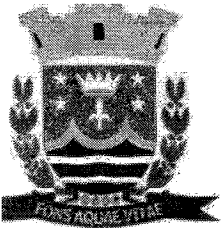
TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA E CCF NUTRI LTDA, PARA FORNECER CESTAS BÁSICAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO SOCIAL DE ÁGUAS DA PRATA

O Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata, por intermédio de sua Prefeita, Srª. Regina Helena Janizelo Moraes, doravante designado "CONTRATANTE", e **T SALE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.049.546/0001-00, com sede na Rua Alfredo Pioltine nº. 1003, Bairro de Itobilândia, município de Itobi -SP, CEP 13.715-000, tel 19-3647-1567, e-mail comercialtsale@gmail.com, à seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor (a) JEFERSON LUIS KOSSAR, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 471.663.64 expedida SSP/SP e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 377.134.388-74, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes nº. 284, Centro, município de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico em epígrafe, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas na Lei n.º 8.666/1993, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento dos seguintes itens:

item	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ACHOCOLATADO DE 200GR	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
3	GOIABADAS DE 300 GR	60	R\$ 4,80	R\$ 288,00
4	CHOCOTONES DE 500 GR	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
6	SARDINHA - CARACTERÍSTICAS: SARDINHA EM CONVERSA DE AZEITE OU ÓLEO COMESTÍVEL, ENLATADAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM: LATA DE 125 (CENTO E VINTE E CINCO) G.	60	R\$ 4,65	R\$ 279,00



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

2.2 – Os itens **11 e 15**, serão entregues parceladamente, conforme requisição nos seguintes locais:

- a) EMEB Fellipe Urtado Serrato/E.E Capitão José Urias – Rua XV de novembro S/Nº, no Distrito de São Roque da Fartura;
- b) EMEB Prof. Dr. José Marcello de Almeida – Rua Manoel Diogo Gonçalves, S/Nº, Bairro da Cascata;
- c) EMEB Gabriela Loyola de Andrade – Rua Luis Torres da Silva, S/Nº, Bairro Fonte Platina;
- d) EMEB Prof.ª Áurea Soares – Av. Armando Salles de Oliveira, n.º 1.080, Centro;
- e) Creche José Baptista de Souza (Zé Barrinha) – Av. Eduardo Lírio, n.º 1.000, Jardim Moneda;
- f) Creche Municipal Jardim Moneda – Rua Yolanda Prezia, n.º 80, Jardim Moneda;
- g) E.E. Prof. Dr. Timótheo Silva – Rua Antônio Dias Carvalho, n.º 99, Centro;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O preço total, certo e ajustado dos produtos é de **R\$ 29.891,00 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E HUM REAIS)**.

3.2 – O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3 – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária de nº 02.02.01-082444002-3390.30.00, da Secretaria Municipal de Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

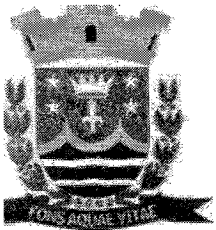
4.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, não cabendo prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – FORMÂ DE PAGAMENTO

5.1 – O faturamento ocorrerá sempre no primeiro (1º) dia útil do mês subsequente ao serviço executado, sendo que junto com a nota fiscal deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- a) - Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa à Seguridade Social, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal.
- c) - Guias de recolhimento dos encargos sociais do INSS e do FGTS, bem como do ISSQN.

5.2 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data de aceitação dos serviços executados, firmada pelo responsável no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

7	CAIXA DE BOMBOM COM 250 GR	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
8	ÓLEO DE SOJA - CARACTERÍSTICAS: REFINADO. PRODUTO OBTIDO DE UMA ÚNICA ESPÉCIE, TENDO SOFRIDO PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES. NÃO DEVERÁ APRESENTAR A MISTURA DE OUTROS ÓLEOS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM: GARRAFA PLÁSTICA DE 900 (NOVECIENTOS) ML.	120	R\$ 6,25	R\$ 750,00
9	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL COM 300GR	120	R\$ 1,70	R\$ 204,00
11	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM - PRODUTO EXTRAÍDO DA AZEITONA, EXTRA VIRGEM, COM ACIDEZ DE ATÉ 0,5 %. EMBALAGEM COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE E PROCEDÊNCIA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE VIDRO OU LATA DE 500 (QUINHENTOS) ML.	340	R\$ 45,50	R\$ 15.470,00
15	LEITE EM PÓ INTEGRAL - LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO (NÃO ADOCICADO/ MODIFICADO). DEVE SER ENRIQUECIDO COM NO MÍNIMO DOZE VITAMINAS E MINERAIS. LEITE PRODUZIDO COM MATÉRIA PRIMA DE QUALIDADE E ATRAVÉS DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SENDO PÓ FINO E SEM GRUMOS, COR BRANCO AMARELADO. COMPOSTO BASICAMENTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, FERRO E VITAMINAS, NÚMERO DO REGISTRO DO PRODUTO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIF), ROTULAGEM NUTRICIONAL. EMBALAGEM: FILME METALIZADO CONTENDO 1 (UM) KG. VALIDADE: MÍNIMO DE 10 (DEZ) MESES.	300	32,00	R\$ 9.600,00
			Total	R\$ 29.891,00

1.2 - Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo I do Edital que precedeu este Contrato e que dele fica fazendo parte integrante.

1.3 – Em caso de divergências entre as condições mencionadas na proposta da CONTRATADA e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último;

1.4 – O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº. 10520/2021 e Decreto nº. 10024/2019.

1.5- – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023 e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 – Os itens 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09, serão entregues em sua TOTALIDADE no seguinte local:

CRAS - Rua Gabriel Rabelo de Andrade nº. 49, Centro – Águas da Prata (SP) – horário das 8:00hs as 15:hs.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

5.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.3.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

5.4 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.5 – Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA ENTREGA

6.1 – Os itens **02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09** devem ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

6.2 – O recebimento do objeto da presente licitação dar-se-á de forma provisória em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega dos bens nos locais indicados no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 – Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações, os preceitos de direito público e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, bem como à Lei 10520/2022 e ao Decreto nº. 10.024/2019.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

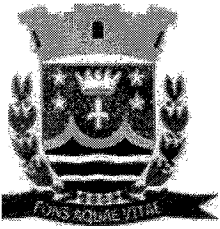
9.2 – Definitivamente, por servidor, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

9.3 – Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

9.3.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do anexo I, determinando sua substituição;

9.3.2 – Determinar sua complementação se houver diferença na especificação do objeto;

9.4 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

9.5 – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade do serviço entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – **Impedimento de Licitar e Contratar** – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

10.2 – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme previsto no art. 87, III, da lei n.º 8.666/93.

10.3 – **Multas e Registros** – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, e também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

10.4 – **Autonomia** – Será facultado ao contratante aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as quais poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

10.5 – **Conformidade com o Marco Legal Anticorrupção** – A prática de atos que atentem contra o patrimônio nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei n.º 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

10.6 – **Descontos** – A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à CONTRATADA por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.

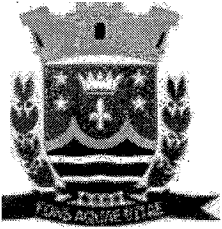
10.7 – **Sanções** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do lote (item) que for descumprido, por atraso na entrega do item, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do lote (item) que for descumprido, por atraso na entrega do item, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

d) Conforme a Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei (10.520/02), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no artigo 87, III, da Lei n.º 8.666/93, qual seja, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

g) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Municipalidade, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DOS ATOS

11.1 – Em sendo instaurado processo administrativo próprio para apuração e eventual aplicação de penalidades, a CONTRATADA será devidamente notificada via postal do procedimento para ciência, bem como apresentação de defesa prévia ou recurso no prazo legal;

11.2 – A CONTRATADA deverá, no prazo legal, encaminhar sua defesa prévia ou recurso devidamente assinada pelo responsável legal ou acompanhado da respectiva procuração, que deverá ser protocolado tempestivamente junto a Prefeitura Municipal, no endereço constante no preâmbulo do presente termo, no horário de expediente administrativo (das 08h00min às 16h30min) e em dias úteis (com expediente no Paço Municipal);

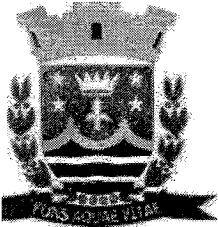
11.3 – A (s) defesa (s) encaminhada (s) via postal serão recebidas independente de protocolo desde postadas tempestivamente e recebida (s) pela Administração no prazo legal. Neste caso, a CONTRATADA deverá utilizar de serviços de postagem que contemplem a possibilidade de rastreamento, sendo que para efeito de contagem do prazo, será considerado o registro de postagem pelos Correios, que será confirmada através do rastreamento do objeto;

11.4 – As defesas ou recursos postados pela CONTRATADA sem serviço de rastreamento, somente serão recebidos se entregues tempestivamente, observando o disposto no item 11.2;

11.5 – As defesas que eventualmente forem encaminhadas por e-mail ou por fax somente serão recebidas se no prazo legal a CONTRATADA protocolar os respectivos documentos, na forma estabelecida nos itens 11.2 ou 11.3 se o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883,



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência;

12.2 – A CONTRATANTE poderá julgar rescindido o Contrato ainda nos seguintes casos:

- a) Infração de cláusulas contratuais;
- b) Falência, concordata ou impossibilidade de cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais;
- c) Subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- d) Perda, pela CONTRATADA das condições de habilitação, nos termos da legislação vigente.

12.3 – Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA esta ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do saldo contratual, atualizado até a data do efetivo pagamento;

12.4 – Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA receber os pagamentos devidos e ainda não efetuados pela CONTRATANTE a serem aprovados, correspondentes a serviços executados até a data de rescisão;

12.5 – Nos termos do contido no inciso II do artigo 79 da Lei Federal de n.º 8.666/93, a rescisão bilateral é possível, desde de que seja comprovada a viabilidade, conveniência ausência de prejuízos à CONTRATANTE.

12.6 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos de:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

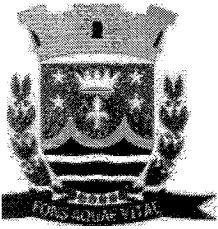
13.1 – Prestar o serviço contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

13.2 – Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;

13.3 – A Contratada responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado por eventual ato de negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;

13.4– A Contratada deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

13.5– Fica estabelecido que a Administração municipal não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa ora credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 14.2 – Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 14.3 – Efetuar o pagamento.
- 14.4 – Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contrato, considera-se:

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados;

dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Havendo necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD:

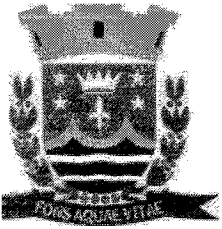
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CUMPRIMENTO A LEI

Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO COMPARTILHAMENTO

Os dados pessoais advindos do contrato de empresa especializada para o atendimento das necessidades desse certame não serão compartilhados para nenhuma outra empresa ou terceiro, exceto nos casos abaixo:

- (a) legislação, regulamentação, processo legal ou solicitação governamental aplicável;
- (b) cumprir investigação de possíveis violações;
- (c) fraude ou por segurança; ou
- (d) proteger contrato dano aos direitos, a propriedade ou a segurança da nossa empresa, nossos usuários ou ao público, conforme solicitado ou permitido por lei.

3.1 Havendo o compartilhamento de dados com terceiros, a empresa CONTRADADA, na qualidade de OPERADORA deverá informar a CONTROLADORA, no prazo de 05 dias úteis, de forma expressa.

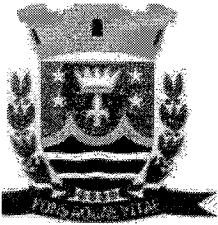
PARÁGRAFO QUARTO: DA FINALIDADE

Os dados tratados deverão ser utilizados para a finalidade ÚNICA e EXCLUSIVA para o processamento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: DOS DIREITOS DOS TITULARES

5.1 – Deverão ser assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais conforme art. 18 da LGPD, assim definido:

- I - Confirmação da existência de tratamento;
- II - Acesso aos dados;
- III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviços, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviços, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

5.2 Os requerimentos deverão ser atendidos sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos nos termos da Lei.

PARÁGRAFO SEXTO: DO ENCARREGADO DE DADOS

6.1 Nesta esteira, cumpre informar o canal de atendimento criado pela Controladoria objetivando o atendimento de tais demandas: protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br



PARÁGRAFO SÉTIMO: DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

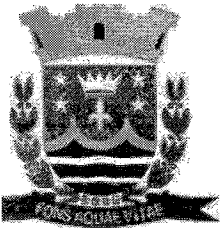
As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

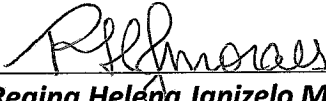
17.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas nascidas do presente instrumento, fica eleita a Comarca de São João da Boa Vista – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, após terem lido e achado conforme.

Águas da Prata – SP, 12 de dezembro de 2023



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata




Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JEVERSON LUIS KOSSAR
TSALE COM. E DISTRIB. DE PROD. LTD
CONTRATADA

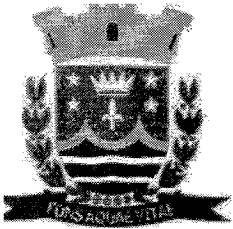
Testemunhas:



Sonia Regina da Silva
CPF: 035.837.368-93



Rosana Valeria Sanches Jacintho
CPF: 059.129.558-00



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, CNPJ nº 44.831.733/0001-43, com sede na Av. Washington Luís, 485, Centro, na cidade de Águas da Prata, estado de São Paulo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 136/2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeita, Sr.^a Regina Helena Janizelo Moraes

RESPONSÁVEL PELO ATO: Prefeita, Sr.^a Regina Helena Janizelo Moraes

INTERESSADO(A): T SALE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

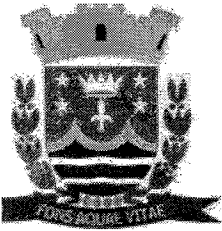
1. Estamos CIENTES de que:

- a) ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Águas da Prata, 12 de dezembro de 2023.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Assinatura:

INTERESSADO(A):

Nome: JEFERSON LUIS KOSSAR

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 377.134.388-74

RG: 47166364 EXPEDITO SSP/SP

Assinatura: